

## **Lei n.º 1.408**

### **Autoriza o Executivo Municipal a Executar serviços de nivelamento e colocação de brita no pátio de Indústria.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de nivelamento e colocação de brita no pátio das instalações de Confecções Marisete Ltda., localizada à Rua Vereador Leonino Lúpercio Leão, s/ n.º, para instalação de unidade fabril de Metagal Ind. e Comércio Ltda., inscrita no C.G.C sob o n.º 59.106.377/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 286.001.980.111.

**Art.2º-** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.03.03.07.021.2.007-4.33132-5.

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de dezembro de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal.